



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 06/05/19 FL. N° 1676

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 07/05/19 FL. N° 4614
Visto

DECRETO Nº 106, DE 06 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 1.644, de 02 de maio de 2019.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação dos tramites administrativos para a concessão de diárias e ressarcimento, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº. 1.644, de 02 de maio de 2019 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diária no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

Art. 2º A concessão de diária será precedida de requerimento formulado pelo interessado na forma do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento será protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Pato Bragado.

Art. 3º O requerimento será encaminhado preferencialmente, em até 3 (três) dias úteis antes da viagem a autoridade competente que decidirá pela concessão de diária ou ressarcimento.

Parágrafo único. Considera-se autoridade competente:

I - Chefe do Poder Executivo:

a) no caso de deslocamento próprio ou do Vice-Prefeito;

b) deslocamento de Secretário;

II - Secretário, no caso de deslocamento de servidor ou conselheiro vinculado a sua secretaria.

Art. 4º Com a autorização da concessão de diária, o requerimento será encaminhado ao Chefe do Gabinete do Prefeito que promoverá a elaboração e publicação de portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

I - nome do agente público, matrícula e o respectivo cargo ou função;

II - objetivo da viagem;

III - período de afastamento;

IV - origem e destino;

V - quantidade de diárias e valor;

VI - número do processo administrativo do pedido.

§ 1º A portaria de concessão de diária será elaborada observando o Anexo II, deste Decreto.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º O valor das diárias é o previsto na Lei nº. 1.644, de 02 de maio de 2019.

Art. 5º Com a publicação do ato mencionado no Art. 4º deste Decreto, o Chefe do Gabinete do Prefeito encaminhará a portaria, autorização e documentos instrutórios à Secretaria de Finanças para empenho, liquidação e pagamento da diária.

§ 1º O agente público poderá receber complemento de diárias, mediante ordem das autoridades previstas no Art. 3º deste Decreto, conforme o caso, na hipótese em que o prazo de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, devidamente autorizado e motivado, explicitando tal necessidade, devendo apresentar justificativa junto ao requerimento que deu origem a diária.

§ 2º Quando o deslocamento incluir finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional e deverá estar expressamente justificado na "Requisição de Diárias".

§ 3º Não poderá se autorizar a concessão de diária após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesa imprevisível e de força maior, devidamente justificada e comprovada documentalmente.

§ 4º O valor da diária ou ressarcimento será repassado mediante depósito bancário ou transferência eletrônica diretamente na conta bancária do agente público beneficiado.

§ 5º Quando o beneficiário da diária ou ressarcimento for o Chefe do Poder Executivo, este deverá seguir os trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

Art. 6º Promovido o pagamento da diária, a Secretaria de Finanças remeterá ao Departamento de Contabilidade e Finanças todos os documentos relativos à concessão e pagamento de diárias para posterior tomadas de contas.

Art. 7º O agente público que receber diárias fica obrigado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno a sede do Município, a apresentar Relatório de Viagem, ao Departamento de Contabilidade e Finanças, na forma do Anexo III, deste Decreto, para fins de comprovação do efetivo deslocamento.

Parágrafo único. O beneficiário da diária deverá apresentar junto com o Relatório de Viagem, pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos comprobatórios do deslocamento:

I - cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamento de pedágio;

II - comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;

III - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

V - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

VI - diário de bordo do veículo oficial utilizado para o deslocamento, em que conste o nome do beneficiário;

VII - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;

VIII - fotografias, imagens, crachás do curso ou evento;

IX - qualquer outro documento, ainda que não previsto nos incisos anteriores, capaz de comprovar o efetivo deslocamento.

Art. 8º O Departamento de Contabilidade e Finanças promoverá a análise da compatibilidade entre a requisição e o relatório de viagem apresentado, bem como dos documentos comprobatórios do efetivo deslocamento.

§ 1º Poderão ser requisitadas informações e documentos adicionais, para fins de comprovação da viagem.

§ 2º Não efetuada a prestação de contas no prazo previsto no "caput" deste artigo, o Departamento de Contabilidade e Finanças notificará o beneficiário para prestá-las em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Caso não prestadas as contas no prazo do § 2º deste artigo, julgadas irregulares ou insuficientes, será cientificado o beneficiário para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis promova o ressarcimento dos valores, de uma só vez.

§ 4º Na hipótese de o beneficiário não realizar o ressarcimento dos valores, o Departamento de Contabilidade e Finanças comunicará a Unidade de Recursos Humanos para que efetue desconto dos valores devidos diretamente na folha de pagamento do beneficiário, acrescido de juros e correção monetária.

§ 5º O Departamento de Contabilidade e Finanças ao final do procedimento deverá arquivar junto ao empenho da diária todos os documentos relativos a prestação de contas, incluindo o requerimento da diária, relatório de viagem, documentos comprobatórios, análise da prestação de contas, comprovantes de devolução do valor ou desconto em folha de pagamento, quando for o caso, dentre outros documentos constantes no protocolo.

Art. 9º Nos casos de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou recebimento indevido de diárias, o agente público, será obrigado a restituir de uma só vez a importância devida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, em caso de cancelamento ou do pagamento indevido ou do retorno, na hipótese de volta antecipada.

Parágrafo único. Caso o agente público não proceda de ofício a restituição das diárias, nas hipóteses do "caput" deste artigo, o Departamento de Contabilidade e Finanças promoverá a comunicação a Unidade de recursos humanos para que efetue o



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

desconto em folha de pagamento dos valores devidos, de uma só vez, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 10. A Coordenaria de Controle Interno promoverá a fiscalização e controle da concessão de diárias e ressarcimento de despesas previstas nesta Lei, na forma do seu plano anual de atividades.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Protocolo nº. _____

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS
NOME:
CARGO:
DESTINO:
PERÍODO (ida e retorno):
QUANTIDADE DE DIÁRIAS (estimada):
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORGÃO:
UNIDADE:
ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:
FINALIDADE DO DESLOCAMENTO
- Neste campo indicar a necessidade, finalidade e justificativa para o deslocamento. - Justificar a necessidade de deslocamento em final de semana ou feriado (quando for o caso) - Anexar folder, informativo, descritivo ou conteúdo do curso, palestra ou treinamento, vinculando com as atribuições do cargo/função pública (quando for o caso).
AUTORIZAÇÃO DA DIÁRIA
() DEFERIDO () INDEFERIDO
Pato Bragado, _____ de _____ de _____
SECRETÁRIO / PREFEITO

NOTA DE EMPENHO Nº. _____ (empenho – a ser preenchido pela contabilidade)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II MODELO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. (número)/(ano)

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor/agente político que menciona.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, no uso das atribuições previstas no Art. 59, II e Art. 74, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Art. 3º, § 1º da Lei nº. 1.644, de 02 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária a(o) servidor(a)/agente político (*nome do agente público, matrícula e o respectivo cargo ou função*).

Parágrafo único. A diária destina-se a suprir despesas de viagem a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado, com objetivo, período, origem/destino, quantidade e valores a seguir relacionados:

I - objetivo da viagem: (*descrever o objetivo*);

II - período de afastamento: (*data de afastamento e do retorno*);

III - origem e destino: (*município de origem e município de destino*);

IV - quantidade de diárias: (*conforme autorização*);

V - valor: (em numeral e por extenso);

VI - número do processo administrativo do pedido: (*informar o número do protocolo que originou a diária*).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, em (dia) de (mês) de (ano).

(nome)
Prefeito



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

Protocolo nº. _____

RELATÓRIO DE VIAGEM (campo preenchido pelo beneficiário)	
NOME:	
CARGO:	
DESTINO:	
PERÍODO:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS (campo preenchido pelo beneficiário)	
- Neste campo informar: * período de afastamento (ida e retorno); * atividades desenvolvidas no afastamento (compatíveis com a solicitação de diárias); * documentos comprobatórios do deslocamento (anexar);	
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO (campo preenchido pelo beneficiário)	
Pato Bragado, ____ de _____ de 2____.	
_____ Beneficiário	
ANÁLISE DO RELATÓRIO DE VIAGEM (campo preenchido pelo responsável pela análise)	
a) A autorização da diária seguiu os trâmites legais (solicitação, autorização, publicidade): () SIM; () NÃO – JUSTIFICAR: _____	
b) O deslocamento em final de semana ou feriado foi justificado/motivado: () SIM; () NÃO – JUSTIFICAR: _____	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Houve apresentação do Relatório de Viagem:

() SIM;

() NÃO – JUSTIFICAR: _____

d) O deslocamento informado no Relatório de Viagem guarda compatibilidade com a solicitação de diária:

() SIM;

() NÃO – JUSTIFICAR: _____

e-) Foram apresentados documentos que comprovam o efetivo deslocamento (Art. 7º, Parágrafo único deste decreto):

() SIM

() NÃO – JUSTIFICAR: _____

f-) Há necessidade de ressarcimento de valores recebidos:

() NÃO;

() SIM – JUSTIFICAR: _____

g-) Outras informações (quando for o caso):

DIANTE DO EXPOSTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI JULGADA:

() PROCEDENTE

() IMPROCEDENTE/IRREGULAR/INSUFICIENTE

Pato Bragado, ____ de _____ de 2____.

Responsável pela Análise

MEDIDAS ADOTADAS:

() REMESSA PARA ARQUIVO (prestação de contas procedente);

() ENCAMINHAMENTO AOS RECURSOS HUMANOS PARA DESCONTO EM FOLHA (prestação de contas improcedente, irregular ou insuficiente, não sanada)